

O DIREITO & LITERATURA EM *DOM CASMURRO*

VIVIANE RUPSON¹
FERNANDO TONET²

RESUMO: O presente artigo pretende demonstrar a conexão existente entre o sistema jurídico e o sistema da arte, procurando, especificamente, os pontos de contato entre a Literatura e o Direito. Dessa forma, aborda o tema com base nas seguintes perguntas: (a) por que estudar o Direito a partir da Literatura? e (b) como estudar o Direito com base na literatura? Para isso, será analisada a obra de Machado de Assis, *Dom Casmurro*, e as possibilidades jurídicas pretéritas e atuais, tal como o possível adultério e as violências sociais atuais no que tange ao sexo feminino.

PALAVRAS-CHAVE: Direito. Linguagem. *Dom Casmurro*

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Não é nova a relação entre Direito e Literatura. Desde o começo das leis escritas, ambas as ciências caminham lado a lado, sendo impossível precisar quaisquer datas dessa comunicação, mas vários fatos históricos, demonstrados no decorrer do presente trabalho, demonstram estas ligações, indo de encontro a um novo pensar jurídico, auxiliado por uma nova linguagem formada pelo Direito e pela Literatura.

O presente estudo será abordado através do método hermenêutico, que traduz as dúvidas jurídicas, bem como as interpreta-

¹Graduada do Curso Educação Física – UNICURZ – Cruz Alta/RS, acadêmica do curso de direito IMED Bolsista FAPERGS - Passo Fundo, vivirupson@hotmail.com

²Advogado. Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade de Passo Fundo. Aluno Erasmus da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Especialista em Direito Civil e Processo Civil - IDC. Especialista em Direito Penal e Processo Penal - IMED. Mestre em Direito – URI. Professor da Faculdade de Direito IMED - Passo Fundo, fernando.tonet@hotmail.com.

ções do ser. O ser humano está constantemente interpretando, para interpretar é necessário compreender. Para compreender, faz-se necessária de uma pré-compreensão, que é obtida através da linguagem, da comunicação social.

A hermenêutica está presente em todas as transmissões de pensamento, seja consciente ou inconscientemente, através da transmissão de pensamentos se formam as comunicações sociais. A comunicação é o processo psicológico pelo qual se realizam as transmissões interpessoais de ideias, sentimentos e atitudes. Enfim é a linguagem, portanto, que permite essa comunicação, fazendo com que o conhecimento possa ser reproduzido.

A Literatura é a arte das possibilidades, pode se chegar ao infinito, a utopias, “tudo é possível”, já como diria Ost (2004, p. 23), o direito é a arte do “não deves”. A união dessas linguagens traria um bem profundo ao Direito, pois deixaria de ser um sistema isolado, codificado, ganharia mais liberdade sem trair sua essência.

Compreende-se que a condição do ser no mundo (círculo hermenêutico) é o que determina os sentidos de suas concepções e interpretações e não o método utilizado, uma vez que só compreendemos aquilo que já é pré-compreendido. Ao interpretarmos um texto, estamos no entremeio do círculo, ou seja, a questão não é estar no círculo e sim entrar nele corretamente. É sabido que o conhecimento consiste em uma imagem que resulta da relação entre o sujeito e o objeto, mas é a linguagem o fio condutor nesta relação. No momento em que se faz a ligação, a possibilidade de comunicação entre os sujeitos passa a acontecer, deixando de ser apenas interpretativo, mas também reprodutivo.

No que se refere a compreensão Boudon (1989, p. 243):

a noção de compreensão aplica-se exclusivamente [...] à operação de projeção através da qual o actor analisa o comportamento, a atitude ou os atos de um outro indivíduo. Neste sentido, a compreensão é sempre compreensão do ator individual. Uma ação individual pode ser compreendida: um comportamento coletivo deve ser explicado.

O termo compreensão para muitos autores é utilizado como sinônimo de interpretação. No entanto existem diferenciações. Existem os que defendem ideia de que a interpretação é precedida pela compre-

ensão sendo assim a compreensão seria o estabelecimento de sentidos de acordo com as referências que o leitor já possuía, a interpretação por sua vez seria o trabalho de caráter analítico que o leitor já possui.

Destarte, a compreensão interliga a relação entre o que se lê, se ouve e como é lido e ouvido, esta relação entre discurso e contexto é então a propriedade do discurso e o fundamento atribuído pelos leitores ao discurso.

1.1 INÍCIO DESTA RELAÇÃO

A relação existente entre o direito e a literatura nasceu em 1904 nos Estados Unidos, mas o enraizamento epistemológico só se deu na década de 70 com o *Law and Literature Movement*, que, no entanto, só obteve reconhecimento naquele país na década de 80. No ano de 1987, das 175 Faculdades de Direito dos Estados Unidos, 38 já ofereciam o curso de Direito e Literatura (JUNQUEIRA, 1998, p. 21), grupo no qual Harvard estava inserido.

A progressão e renovação dos estudos e pesquisas passaram a ser desenvolvido com base na exigência de uma reformulação, através da análise e reaproximação das obras literárias, dos valores humanísticos, o que resultou, nos anos 80, a concretização efetiva do *Law and Literature Movement*. (TRINDADE; GUBERT; NETO, 2008, p. 13-19).

No Brasil os estudos começaram na década de 90, sendo notável a iniciativa da Escola Superior da Magistratura do Estado do Rio Grande do Sul, que em sua grade curricular criou a disciplina Direito e Literatura. O tema só se tornou notório no Brasil com o projeto desenvolvido pelo Instituto de Hermenêutica Jurídica – IHJ, o mais renomado instituto a desenvolver esse trabalho.

O *Law and Literature Movement*, após várias décadas de estudos e pesquisas, criou três divisões sobre o estudo: o Direito na Literatura, o Direito como Literatura e o Direito da Literatura, utilizadas como pontos básicos da pesquisa tanto nos Estados Unidos, quanto na Europa e no Brasil. Cabe ressaltar que essas divisões são apenas pedagógicas e, sendo assim, não dividem o objeto de estudo, apenas auxiliam para uma melhor compreensão.

1.2 O DIREITO NA LITERATURA

Consiste na forma pela qual o direito é representado em obras literárias. Pode-se verificar que todos os campos jurídicos podem se identificar com os seguintes tópicos, as constantes influências da Literatura dentro do Direito, bem como do Direito dentro da Literatura.

O autor François Ost, em sua fabulosa obra, que contribuiu profundamente para o aperfeiçoamento da matéria, utiliza-se desde método para levar ao leitor as informações necessárias para a compreensão da matéria.

a) América, de Kafka (1987, p. 07) - a estátua da liberdade evocada nas primeiras frases de seu romance América. Karl Rossmann, que se prepara para desembarcar em Nova York, tem esta impressão: “Dir-se-ia que o braço, de espada em riste, acabara de erguer-se naquele instante”. Espada? Mas o que foi feito com a tocha? A liberdade teria cedido lugar a justiça? Mas então o que é ela, essa justiça ameaçadora cujo braço acaba de se erguer e cuja sombra se estende por todo o romance? (OST, 2004, p. 10).

A partir dessas indagações e da visão aproximativa do Direito e da Literatura é que se almeja apontar algumas reflexões sobre o elo entre Kafka e o movimento de política criminal da law and order, e sua vertente extremista, a Tolerância Zero, aproximando ainda mais o Direito da Literatura. Também é possível nessa obra, observar os direitos dos estrangeiros, atingindo leis internacionais, pactos, e mesmo as próprias Cartas Magnas.

b) Oréstia, de Ésquilo (2003)- a tragédia grega relata que Orestes filho do Rei Agamenon assassina sua própria mãe por vingança, ele é perseguido arduamente pelas Fúrias, semideusas punitivas. Orestes foge e pede ajuda para a Deusa Atena, que cria um tribunal de anciões para julgar o criminoso.

A história traduz a vingança privada de seus personagens, mas o autor lhe dá um desfecho totalmente diferente daquele que ocorria em sua época, pois aplica a lei e absolve seu personagem pela primeira vez naquela Cidade de Atenas, acabando com a vingança e começando a justiça.

Em uma fabulosa comunicação entre seus personagens Ésquilo cria algo nunca visto, o fim da vingança privada e o começo da justiça.

c) A Bíblia - quando Moises vai ao Monte Sinai buscar as primeiras leis judaicas. Leis que são mantidas em vários sistemas jurídicos modernos. “quando vista sob a ótica de um texto literário, o texto sagrado dos cristãos pode oferecer uma visão diferenciada e histórica da positividade”.

Os judeus só conheciam a lei autoritária do Faraó, que tinha poderes “divinos”, e criou ordenamentos que ninguém poderia discordar. Um povo sofrido, escravo, necessitava de um salvador, ai surge Moisés, que, ao oferecer liberdade seguindo uma peregrinação entre o mar vermelho e o deserto, recebeu novas leis, essas dadas diretamente por Deus. Tais leis não eram como as do Egito, que só impunham deveres, mas eram, sim leis dicotômicas, pois davam deveres, mas também direitos ao povo.

d) O caso dos exploradores de caverna, Lon L. Fuller (1999) - o caso jurídico-literário criado pelo autor demonstra maravilhosamente o encontro do juspositivismo e do jusnaturalismo frente a um realismo jurídico em situação nunca antes vista. A obra exige a reflexão dos leitores, sobre o direito de assassinar alguém em nome da sobrevivência. A morte por inanição era fato aos exploradores, mas os mesmos teriam direito de cometer o assassinato?

Essas constantes instigações são encontradas na obra, que tem servido como base a todos os estudantes de Direito no começo de seus estudos.

e) Robinson Crusoe, de Defoe (2006) - obra que remete ao direito natural (selvagem), na qual o homem vai ao ponto de partida de seu direito e cria um sistema próprio adaptável ao ambiente. Questiona-se se Robinson Crusoe reinava em suas terras ou vivia em um imenso cativeiro.

O autor criou um sistema de normas a partir de um zera-mento jurídico, pois não tinha senhor nem Estado a que tivesse que obedecer apenas princípios para resguardar sua própria sobrevivência.

f) O Mercador de Veneza, de Shakespeare (2009) - demonstra a força dos contratos e sua legitimidade. No qual, o valor da dívida era a morte do devedor, estabelecendo quase que um “assassinato judicial”.

O direito do credor inflexível em exigir seu contrato está posto na balança da justiça, a pretensão de Shylock é válida, porém cruel; já Antônio, o mercador, oferecia no momento de efetuar a pretensão de seu credor, várias vezes o valor correspondente a sua prestação.

Mas Shylock, que nada perdoa, dizia: “Que sentença devo temer, não havendo feito mal algum?”, de uma forma incrível Shakespeare extingue com a lide jurídica.

g) Admirável Mundo Novo, de Aldous Huxley (2004) - obra que demonstra a criação de uma sociedade completamente clonada, dividida em castas com seres superiores e inferiores passando por cima de todas as Leis biológicas, morais, éticas, e principalmente acabando com o princípio da igualdade. A obra também retrata a indução do Estado ao uso de drogas chamadas soma.

A obra que deveria demonstrar a sociedade utópica acaba por revelar uma antevisão de um futuro no qual o domínio quase integral das técnicas e do saber científico produz uma sociedade totalitária e desumana, que só se preocupa com o seu grupo social, descriminalizando os grupos restantes.

A narrativa, escrita no ano de 1932, é fascinante e demonstra a reprodução hegemônica da atualidade, não nos fatores genéticos, mas nos fatores culturais de imposição social, na qual o ser humano é programado para o consumo através da mídia eletrônica, que acaba por determinar quem tem condições de possuir determinados bens esta incluso em uma determinada casta, já aqueles que não os possuem, estão em outra.

h) O Processo, de Kafka (2005) - na qual Josef K. é perseguido, processado, julgado e condenado por um tribunal de exceção sem ao menos saber o por quê.

A história humana é narrada por Kafka, pois há inúmeros casos, nos mais diferentes países e culturas, que sofreram do mesmo mal que Josef K. Inúmeros seres humanos foram acusados, julgados, sentenciados e mortos sem jamais conhecer as razões, exemplo disso é a ditadura militar, com suas leis draconianas, como o Ato Institucional nº 5, marco de um regime opressor.

Kafka pode demonstrar em suas obras as angústias sociais de quem sofre atos desumanos cometidos em nome da justiça.

i) Fábulas de La Fontaine (1957)- em suas diversas fábulas o autor francês demonstrou e interpretou diversos pensamentos, sonhos e visões, que seriam de difícil compreensão.

Na fábula os dois homens e a fortuna , La Fontaine descreve com precisão a ambição dos homens. Eram dois amigos inseparáveis, um vivia alegre a cantar, o outro contrariado a lastimar, este foi atrás de sua ambição à procura de fortuna, andou na corte, Mongol, Japão, mares e montanhas e, desiludido, voltou para aldeia, certo de que a fortuna era apenas um mito; mas qual não foi seu espanto, quando chegou à casa do amigo vendo a fortuna sentada a sorrir na soleira de sua porta!

A fábula demonstra que por várias vezes o ser humano projeta no impossível aquilo que pode ser encontrado ao alcance de nossas mãos. Segundo La Fontaine “E a fortuna, seu castigo, foi encontrá-la a sorrir, sentada à porta do amigo, que dormia a bom dormir” .

É fato que o Direito na Literatura se mostra latente em nossa sociedade, pois o mesmo retrata a realidade social de forma única, com a qual o Direito nunca poderia alcançar. Fabuloso é o avanço da linguagem jurídica se influenciada pela Literatura, pois aquela se tornará ainda mais ligada aos fenômenos externos, fazendo com que o Direito vá até a sociedade em sua linguagem habitual.

2 *DOM CASMURRO E O DIREITO NA LITERATURA*

Existe uma multiplicidade de sentidos sobre a obra, com certeza em decorrência disso, a simpatia por ela simplesmente não se interrompem. E mesmo com o passar dos anos, os leitores se mantêm cada vez mais atentos.

Constantemente vindo à tona novos contos, romances, peças, filmes, ensaios ou teses, colocando Dom Casmurro em foco. Impulsionando assim um contínuo movimento em nosso imaginário tão regado, mas ao mesmo tempo incompleto por cultura. Pode-se dizer que o romance machadiano possui este perfil, seria mais ou menos como se fosse infinito, sendo até por vezes comparar com um livro de areia assim chamado “porque nem o livro nem a areia têm princípio ou fim”

(BORGES, 2001, p.113), podendo então se renovar a cada nova leva de leitores impulsionados pela imaginação.

Como diz Gledson:

A origem de seu apelo universal como personagem – se “apelo” for um termo adequado – está em que a maioria de nós compartilha, até certo ponto, sua inexperiência, suas tentações e defeitos. É irônico que alguém cujo estímulo e maneiras são tão urbanos e prudentes seja, afinal, tão ingênuo e tão vítima da própria imaginação. O romance nos põe em face do desafio de perceber que essa conjunção é comum e perfeitamente compreensível – tão comum que pode passar despercebida, tanto na ficção como na realidade (2005, p. 84).

Na observância de Gledson, o fato de Dom Casmurro ainda oferece sentidos capazes de figurar algo cheio de significado, em face aos conflitos internos dos sujeitos atuais podendo, ser encarado como uma razão que o faz continuar vivo, em debates, artigos e nos corpo de novas produções no período de mais de um século após a sua publicação.

A narrativa da obra é complicada e traz a história do narrador personagem, deixando dúvidas ente à existência ou não dos fatos narrados na obra. Bentinho (Dom Casmurro) órfão de pai, mas foi criado com muito zelo por sua mãe (Dona Glória) e protegido por todos de sua família (José dias, o agregado, tia Justina e tio Cosme).

Desde sua infância foi destinado a vida sacerdotal, pois sua mãe, Dona Glória contava á historia que depois de perder seu primeiro filho, fez uma promessa a qual se tivesse um filho este se tornaria padre em agradecimento o que mais tarde não se cumpre pois o seminário não o atrai, mas os encantos da vizinha aos quais já havia cedido o que o levou a arquitetar planos ardilosos e que o desencilha-se do seminário, com a ajuda do agregado José Dias deixa o seminário e casa-se com a vizinha Capitu.

Anos passados forma-se em direito, aproxima mais ainda sua amizade com Escobar, ex-colega de seminário, e este se casa com a melhor amiga de Capitu, Sancha, o casal tem uma filha chamada Capitu, em homenagem aos compadres. Bentinho e Capitu pedem a Deus um filho, e Bento passa a pagar as promessas antecipadamente em fim são abençoados nasce Ezequiel, nome dado a criança é em homenagem ao

seu amigo Escobar, cujo primeiro nome era Ezequiel, como se fosse uma homenagem trocada.

Bentinho tem algumas crises de ciúmes e começa a desconfiar da infidelidade de Capitu ao ver a semelhança de Ezequiel e Escobar em uma foto encontrando traços perfeitos e parecidíssimos com os de seu filho e isso acaba por alimentar as desconfianças sobre sua paternidade, com isso Bento nunca sai sozinho, sempre este acompanha de Capitu.

Escobar e Sancha mudam-se para mais próximo, as crianças crescem juntas. Uma noite após o jantar Bento e Sancha conversam, sobre uma viagem para Europa com as duas famílias, esta conversa resulta em troca de olhares e aperto de mão, Bento vê no olhar e nas atitudes de Sancha algo intrigante e diferente quase como um desejo mascarado, e em sua cabeça acaba passando ideias de desejo.

Escobar morre na manhã seguinte, enquanto nadava no mar revolto, Bento como era de se esperar julga estranha a forma que Capitu observa o cadáver, com *olhos de ressaca*, e em seu entendimento ela amava o morto, estava então convicto do adultério.

Ezequiel foi mandado para um colégio interno o que acha melhor, mas na verdade foi uma tortura, pois mesmo ausente durante a semana nos finais de semana estava mais presença ainda e esta presença lhe remetia quase que constantemente ao adultério de Capitu.

Bento decide que é melhor se suicidar, compra veneno, em vez de tomar decide que o melhor a fazer era matar Capitu, mas como o filho Ezequiel, é quem esta mais próximo dele no momento decide dar a ele, é então que em um instante muda de ideia e nesta hora a há negação da paternidade por parte de Bento, Capitu por sua vez indaga e pede explicações, Bento não as dá e resolve como homem que era *a separação é coisa decidida*.

Lava-os para a Europa e os deixa lá, simula várias visitas o que faz manter as aparências diante da sociedade. Aos poucos morre a mãe Dona Gloria, José Dias, as primas, bem como Capitu que morre e é sepultada na Suíça.

Ezequiel vem o visitar e traz com sigo todas as lembranças, pois é a ressurreição de Escobar quando jovem e quanto mais o jovem Ezequiel mostra lhe o seu amor mais ele se sente culpado, por amá-lo e ódia-lo.

Após a visita, o jovem parte para uma expedição ao Egito, onde após 11 meses contrai febre tifóide e vem a falecer, sendo enterrado nas imediações de Jerusalém, em sua lápide os 02 colegas escreveram “Tu eras perfeito nos teus caminhos – a que acrescenta desde o dia da tua criação” *Ezequiel 28:15*.

E ficou a pergunta quando seria o dia da criação de Ezequiel?

3 **DOM CASMURRO E O DIREITO**

As narrativas desta história pelo personagem conduzem-nos através métodos de linguagem e esses recursos são construídos de forma imperceptível ao leitor menos atento, mas intelectualmente bem estruturado, o qual influencia de certa forma a conclusão ao desfecho almejado pelo escritor.

Tal percepção a esses recursos aplicados dentro da narrativa faz com que vislumbramos no contexto jurídico, a utilização de tais recursos bem como as estratégias textuais utilizadas para que os argumentos sejam verdadeiramente tidos como convincentes. No que diz respeito ainda à obra, as minúcias não deixam de ser tendenciosa e calculada, tentando demonstrar as intenções de Capitu desde o início, maculando sua imagem moral e assim persuadindo a conclusão.

Observa-se que com quatorze anos Capitu, já tinha ideias atrevidas, e outras lhe vieram no decorrer da história, mas tais ideias eram atrevidas para o personagem, pois na prática não passavam de peraltices a fim de alcançar o fim proposto.

Estas insinuações não foram construídas de forma clara e objetiva, fazendo com que o propósito do narrador fosse alcançado, com sua habilidade oratória, o mesmo insinua sem que sua intenção seja percebida, mas para os mais atentos a tal leitura, isso se faz percebido.

Características do narrador se fazem presente para ganhar a simpatia do leitor, a diferenciação de Bento e Capitu se torna evidente onde descreve-se ser um ótimo filho, ingênuo, mas para que não interprete equivocadamente isso, observa-se que o mesmo possui pensamentos diferenciados de tais características, sendo imparcial e presunçoso, mas logo se arrepende, e isso faz com que se confie no narrado pois o que é narrado por ele parece ser absoluto e sincero.

A construção é tecida até chegar às desconfianças do adultério de Capitu, tal situação se exacerba com as constantes crises de ciúmes e pela fértil imaginação.

4 CAPITULINA E O ADULTÉRIO

Dom Casmurro trata em especial do instituto jurídico do adultério no século XIX, e como supracitado a dúvida de tal incidente prevalece não apenas até o final da obra, mas perpetuado em nossas memórias.

Partindo desta premissa básica, serão, aqui, buscados motivos concretos para demonstrar que por mais de um século existe a dúvida quanto a fidelidade de Capitu para com Bento, pois nunca faltou argumentos para incriminá-la ou a inocentar, no entanto na observância de tal dúvida existe um fator preponderante ao qual não se pode deixar de observar, a existência de uma só parte, que discorre a este respeito. Difícil se torna assim dissecar o comportamento de Capitu.

À medida que o romance desenrola fica claro que o narrador tenta de todas as formas inverter a ordem dos sujeitos, onde Capitu de vítima torna-se ré e Bento (Dom Casmurro) de réu a vítima, Bento neste desenrolar se torna *advogado em causa própria*, tentando de todas as formas persuadir o leitor como júri, a dar seu veredito tão argumentado e enfatizado em toda a obra, o de que Capitu é realmente adúltera.

Para Schwuarz:

O livro assim, solicita três leituras sucessivas: uma romanesca, onde acompanhamos a formação e decomposição de um amor; outra de ânimo patriarcal e policial, a cata de prenúncios e evidências do adultério, dado como indubitável; e a terceira efetuada como contracorrente, cujo suspeito e logo réu é o próprio Bento Santiago, na sua ânsia de convencer a si e ao leitor da culpa da mulher. (1997, p.10)

Nesta obra pro vezes o leitor se depara com a palavra adultério, por obvio que sabem seu significado, mas complementado, esta palavra é derivada de uma expressão latina, *ad alterum torum* que significa literalmente na cama de outro(a) e que designava a prática da infidelidade mas com o passar dos anos estendeu-se ao sentido de fraudar ou falsificar, tendo como adjeta ao verbo “adulterar”.

O adultério seria então as variações conjugais, estando no campo da injúria grave. Sendo assim para que se caracterize adultério é necessário a voluntariedade na conduta sendo sempre afirmado pelos legisladores e doutrinadores.

O casamento era visto como um remédio que Deus deu aos homens para que se preservassem e não sucumbissem às tentações, os teólogos julgavam que ao se unirem por prazer os casais estariam pecando, e ambos deviam vigiar os fantasmas psicológicos, pois ao se imaginar unindo-se a outra pessoa estariam cometendo adultério o que era visto como pedaço mortal.

Entretanto, no que se refere ao adultério masculino, não existia, não porque os homens não eram adúlteros, mas por não lhe trazer consequências algumas visto que a sociedade era patriarcal onde o homem era o provedor de tudo e a mulher submissa a ele. As mulheres brasileiras foram alijadas do espaço público a elas cabia apenas o espaço doméstico restringidas ao papel de mantenedoras do equilíbrio doméstico como aborda Priori (1998, p. 235).

A mulher deve estar sujeita ao seu marido, querer-lhe, obsequiar-lhe: não deve fazer coisa alguma sem seu conselho, seu principal cuidado deve ser educar e instruir a seus filhos cristamente, cuidar com diligência das coisas de casa, não sair dela sem necessidade e permissão de seu marido.

Na história brasileira por vários momentos mulheres e homens de diferentes segmentos sociais foram acusados por virem em adultério. Para tal comprovação basta verificar os vários volumes de processos de divórcio e nulidade de casamento que ocorriam pela Justiça Eclesiástica e pelo tribunal civil, o adultério era motivo de separação. Sabe-se que o casamento é uma instituição sagrada aos olhos da lei e da religião é contemplado nos em dois dos dez mandamentos.

4.1 ADULTÉRIO: DAS ORDENAÇÕES AFONSINAS ÀS ORDENAÇÕES FILIPINAS

No Brasil Colonial as ordenações afonsinas vigoraram por pouco tempo e o adultério era punido com morte para os peões e confisco para os nobres. Já nas Ordenações Filipinas o adultério era considerado falta grave para ambos onde a morte era preponderante contra a mulher e seu amante, o que ocorria somente perante a denúncia de seu cônjuge

caso tal denuncia não ocorresse a pena era exílio na África por 10 anos. O adúltero era exilado por 03 anos na África, mais uma quantia de todos os seus bens menos a parte da esposa de acordo com a legislação vigente na Colônia.

Com o código penal de 1940, conjuntamente com a reforma de 1984 salienta-se que o legislador de 1940, indistintamente quanto a lei, protege ou tenta proteger o instituto famílias, mas favorece de certo modo o homem pois era necessário provar o desvio, enquanto que a mulher bastava um desvio e esta vista naquela época como protagonista do adultério. Alhures, a pena para o agente que cometia o adultério, esta disciplinada no artigo 240 e parágrafos subsequentes do Código Penal de 1941.

O tema adultério foi profundamente discutido e causou muita polêmica no mundo jurídico. Prevaleceu assim a ideia em nosso código que o adultério deveria ser considerado crime e a justificativa era: (2009, p. 596)

À margem da lei penal. É incontestável que o adultério ofende um indeclinável interesse da ordem social, qual seja, o que diz com a organização ética-jurídica da vida familiar. O exclusivismo da posse sexual é condição de disciplina, harmonia e continuidade do núcleo familiar. se deixasse impune o adultério, o projeto teria mesmo contrariado o preceito constitucional que coloca família sob proteção de estado.

Os juristas brasileiros não estavam em comum acordo com esta posição como se refere Almirante Diniz (1916):

os códigos declaram o adultério como crime particular a queixa compete exclusivamente ao cônjuge ofendido que em qualquer tempo tem direito de perdoar, arquivando assim o processo em completo silêncio ou fazendo cessar os efeitos de condenação. Logo, a repressão do adultério não tem por fim acautelar e defender um interesse de ordem pública e sim um interesse privado, não visa o bem-estar social e sim de apenas um membro da comunhão[...].

A pena contra o adultério é ineficaz, não consegue evitar o delito, que é um fato comum em todas as épocas de dissolução de costumes. Não há dúvida que certas mulheres são adúlteras pela depravação moral, por excessiva libertinagem. Mas há também um grande número de

casos em que o marido foi o principal responsável da queda de sua mulher, foi quem a impeliu para o adultério pelo abandono, maus tratos, facilidade e imprevidência, o desregramento de conduta, baixeza de sentimentos, infidelidade manifesta, etc.

Em relação aos direito que Capitu possuía na época caso tivesse interesse em pleiteá-los consta no art. Art. 240. da lei de 16 de dezembro de 1830 Capitu como ofendida poderia pedir explicações em juízo ou fora dele e se caso Bentinho viesse a recusar ficaria sujeito a penalização e se tal obras fosse baseada em um caso real e não estivesse de fato configurado a adultério , poderia ainda Capitu baseada no art. 241.da mesma lei pedir a condenação de Bentinho já que tal dispositivo incorre a cerca de tais alegações se encontrarem escritas ou em coras de autos públicos suspendendo conjuntamente o ofício da advocacia por 8 a 30 dias bem cõo multa.

4.2 O ADULTÉRIO CONFORME LEI Nº 11.106 DE 2005

Muito embora continuasse sendo mantido tal entendimento no Brasil por vários anos, por fim, em 2005 com a lei nº 11.106 de 28 de março, descriminalizou o adultério, contido no artigo 5º revogou expressamente o artigo 240 do código penal em vigor, Art. 5º ficam revogados pela lei nº 11.106 de 28 de março, os incisos VII e VIII do art. 107, os arts. 217, 219, 220, 221, 222, o inciso III do caput do art. 226, o §3º do art. 240 do decreto-lei nº2848, de 7 de dezembro de 1940 – código penal. Dessa forma a conduta tipificada como crime antes desta lei, passou apenas a ser considerado ilícito civil.

Com a alteração de diversos dispositivos pela lei nº 11.106/05 do CP descaracterizando crime o adultério, Capitu e Escobar não teriam então cometidos crime algum. Muito embora Bentinho como o traído poderia ainda pleitear em juízo de certa forma compensação pelo dano moral sofrido.

A traição hoje configura violação dos deveres do casamento contidos no art. 1566 CC sendo assim Bentinho poderia pedir nos dias de hoje separação judicial desde que a vida conjugal se tornasse insuportável artigo 1572 CC.

No que se observa a lei vigente o adultério hoje não se caracteriza mais crime a partir de 2005, mas é considerada contravenção penal Capitu pleitearia em juízo segundo o art. 140 condenação de um ano a seis meses ou multa

5 CAPITU: CULPADA, INOCENTE, ADÚLTERA OU DISSIMULADA?

A obra vista com olhar crítico pode levar a pensar que realmente Capitu era desde pequena uma personalidade desprovida de valores morais. E tais atitudes podem se contemplar onde o narrador discorre a respeito:

olhos de cigana oblíquos e dissimulados [...]. Aos quatorze anos, tinha já idéias atrevidas, muito menos que outras que lhe vieram depois; mas eram só atrevidas em si, na prática faziam-se hábeis, sinuosas, surdas, e alcançavam o fim proposto" [...]; "aquela grande dissimulação de Capitu"; [...] "ela encobrindo com a palavra o que eu publicava com o silêncio" [...]; [...] "a pérola de César acendia os olhos de Capitu"; "[...] a confusão era geral... as lágrimas e os olhos de ressaca" [...].

Mas seriam tais atitudes, vistas como uma provável forma de indicação para uma pré-disposição ao adultério? Será que esta era a real situação de Capitu? Uma mulher adúltera dissimulada, como o autor nos leva a crer?

Muito já se discutiu a cerca do suposto adultério de Capitu, não se sabe se o fato ocorreu ou não. Percebe-se sim que Bento era muito mais apaixonado por Capitu e por insegurança de descobrir como era o real comportamento de Capitu, acreditava na opinião dos outros.

É visto que bentinho sofria constantemente com esta paixão, mas de veras também tinha tendência ao exagero tal como os apaixonados, capaz de tudo, bentinho não era um santo em pessoas sua personalidade um tanto quanto maléfica se demonstra na primeira vez que foi tomado pelo ciúmes, ao confirmar sua vontade de cravar as unhas no pescoço, até ver a vida sair com sangue.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O romance nos prende e leva crer de certa forma que houve sim a conjuntura do adultério, o que nunca foi de fato provado, ficando so-

mente nas evidências exageradas de Casmurro. Capitu mesmo dando indícios desde criança de ser desprovida de alguns valores, conforme relato do próprio personagem muito possível não ousou causar tamanha desonra para com Bentinho, pois era dedicada a vida familiar.

Ao aprofundarmos a leitura observa-se que esta obra esta em primeira pessoa o que leva a crer que somente uma das partes conta não dando direito de defesa a parte acusada e isso fazem pensar na tentativa de persuasão existente quanto a traição de Capitu, não havendo de forma alguma fundamentos probatórios convincentes. Torna-se evidente tal dúvida mesmo porque na época em que transcorreu ainda não existia investigação de paternidade e pai era considerado que registrava a criança.

Pouco importa se houve a traição ou não, Bentinho exagerado sabia que Capitu tinha convicção de seus poderes de sedução tal traição só pode ser considerada se não haver a observância a genialidade machadiana. O amor existente entre Capitu e Bento a este respeito se torna irrelevante, pois no fundo todos somos um pouco Capitu.

REFERÊNCIAS

BOUDON, Raymond. Explication, Interpretation, Idéologie. In: *Encyclopédie Philosophique Universelle*. Paris: Presses Universitaires de France, 1989. v. 1 [L'Univers Philosophique].

BRASIL. *Códigos 5 em 1: Constituição Federativa, Civil, Processo Civil, Penal, Processo Penal: Legislação Complementa e Súmulas do STF e do STJ*. 7. ed. São Paulo: Malore, 2009. Disponível em: <http://books.google.com.br/books?id=Vvobb-R5ZbcC&dq>. Acesso em: 19/09/12.

BRASIL. Decreto n. 847 de 11 de outubro de 1890. Dispõe sobre a promulgação do Código Penal Brasileiro. Disponível em: <http://pt.scribd.com/doc/55636995/23/TITULO-VIII>. Acesso em: 16/09/12.

BRASIL. *Lei de 16 de dezembro de 1830*. Dispõe sobre a execução do Código Penal Brasileiro. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LIM/LIM-16-12-1830.htm. Acesso em: 16/09/12.

- DINIZ, Almachio. *Do divórcio*. Rio de Janeiro: Jacinto Ribeiro, 1916.
- ÉSQUILO. *Oréstia*. 6. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, , 2003. v. 2.
- FULLER, Lon L. *O caso dos exploradores de caverna*. Trad.de Plauto Faraco de Azevedo. Porto Alegre: SaFe, 1999.
- KAFKA, Franz. *América*. São Paulo: Livraria Exposição do Livro, 1987.
- OST, François. *Contar a Lei, Fontes do imaginário jurídico*. Unisinos, 2004.
- PRIORI, Mary Del (Org.) *História: As vozes do silêncio*. São Paulo:Contexto, 1998.
- BÍBLIA Sagrada. 2. ed. São Paulo: Editora Sociedade Bíblica do Brasil, 1992.
- SCHWARTZ, Germano. *A Constituição, a Literatura e o Direito*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.
- SCHWARZ, Roberto. *Dois Meninas*. São Paulo: Companhia das Letras. 1997.
- TRINDADE, André Karan; GUBERT, Roberta Magalhães; NETO, Alfredo Copetti.(Orgs.) *Direito & Literatura: reflexões teóricas*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.